



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2019
(Da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia sobre os vetos do Presidente da República aos itens E e F, do artigo 124 da Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de Informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, no sentido de esclarecer a esta Comissão sobre os vetos presidenciais à Medida Provisória 871, especificamente no que tange o artigo 124, em seus itens E e F, que, na prática, vetavam quaisquer iniciativas de publicidade ou oferta de empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Recorrentes denúncias sobre abusos na oferta e concessão de empréstimos consignados, principalmente para aposentados e demais beneficiários do INSS configuram um cenário cada vez mais preocupante de abuso e violência financeira contra a pessoa idosa. Aspectos regulatórios favorecem, em grande medida, a abordagem abusiva dos consumidores. Os itens E e F do artigo 124 da MP 871, nesse contexto, representam considerável avanço institucional na proteção dos direitos individuais da pessoa idosa ao vetar estes dispositivos que impediriam instituições financeiras que têm acordos ou convênios com o INSS de utilizarem informações pessoais ou trabalhistas dos segurados para fazer marketing direcionado e oferta de serviços."

Sob o pretexto de "preservação da livre iniciativa", o governo abstém-se de coibir o assédio e a abordagem abusiva perpetrados contra aposentados e pensionistas do INSS. Esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de diferentes instrumentos legislativos, tem denunciado e buscado meios de coibir esse cenário endêmico de assédio aos aposentados, muitos em condição de vulnerabilidade, no qual bancos e financeiras, por meio de vazamentos criminosos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

de dados privados dos beneficiários do INSS, leva a situações de superendividamento e a consequente degradação da qualidade de vida desses consumidores, sobretudo, dos mais vulneráveis.

A Violência Financeira contra as Pessoas Idosas pode ser considerada como qualquer prática que visa à apropriação ilícita do patrimônio de uma pessoa idosa e pode ser realizada por familiares, profissionais e instituições. O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, prevê, em seu artigo 102, como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Contudo, segundo levantamento da Coordenação-Geral dos Direitos do Idoso, vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH), do governo federal, ao longo de 2017, 42,82 % das denúncias de violações contra idosos recebidas pelo Disque 100 tratavam de situações de abuso financeiro e econômico.

Diante das denúncias e dos dados acima referidos, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa manifesta preocupação com esse cenário de assédio aos aposentados, com o vazamento criminoso de dados privados dos beneficiários do INSS, com o superendividamento e a consequente degradação da qualidade de vida desses consumidores, sobretudo, dos mais vulneráveis. Ressaltamos a importância das ações regulatórias que esse Ministério vem implementando ao longo dos anos para o enfrentamento da violência financeira contra a pessoa idosa. No entanto, cabe ao Congresso Nacional colaborar com esse desenvolvimento, seja na sua função de legislar, seja na sua função de fiscalizar.

É nesses termos, pois, que solicitamos as informações supra, cientes de que as mesmas subsidiarão discussões que serão realizadas nesta Comissão.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputada Lídice da Mata
Presidente